



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 35/2022

Processo Administrativo nº 520/2022
Carta Convite nº 03/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, conforme Termo de Convênio nº 100466/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com objeto "Execução de Recapeamento de Ruas do Município - Rua Palmyro Benatti e Rua José Francisco Baldi, bairro Jardim Heli."

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI – Nº 35/2022

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91, com sede a Avenida Rainha, nº 646, Distrito Industrial José Marangoni, CEP 13.803-350, na cidade de Mogi Mirim, neste ato representada pelo Sr Cláudio Carmona, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.189.691 inscrito no CPF sob nº 196.478.918-49, na qualidade de procurador, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 520/2022 – CARTA CONVITE nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, conforme Termo de Convênio nº 100466/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com objeto "Execução de Recapeamento de Ruas do Município - Rua Palmyro Benatti e Rua José Francisco Baldi, bairro Jardim Heli."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa.....	= 1464	
Órgão.....	= 02	Poder Executivo
Unidade.....	= 34	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Departamento.....	= 35	Departamento de Obras
Função.....	= 15	Urbanismo
SubFunção.....	= 452	Serviços Urbanos
Programa.....	= 10	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino.....	= 1	Projeto
Projeto Atividade.....	= 76	Recapeamento Asfáltico Jardim Heli 2021
Natureza da Despesa...	= 4.490.51.99..00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos.....	= 2	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS ESTADUAIS
Código de Aplicação....	= 100.0128	RECAPEAMENTO RUAS JARDIM HELI 2021

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 149.999,01 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada para entrega do objeto, incluindo a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

§ 1º - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, bem como da entrega do objeto, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços descritos, nos exatos termos descritos do ANEXO I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

1. Adotar todas as técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, como a confecção e instalação de placa indicativa da obra, segundo recomendações da PREFEITURA, em local de destaque;
2. Arcar com o pagamento dos salários, assistência médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através dos meios adequados;
4. Arcar com as despesas de locomoção e atendimento médico, nos casos em que a PREFEITURA tenha que efetuar o encaminhamento de seus funcionários;
5. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto a seus funcionários;
6. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
7. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
8. Apresentar sempre que a PREFEITURA solicitar, a Carteira Profissional de seus funcionários;
9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusivamente a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
11. Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
12. Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
13. Apresentar ART do engenheiro responsável pela CONTRATADA, 03 (três) dias após a assinatura do presente

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

13. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da CONTRATANTE.
14. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
15. A CONTRATANTE exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar por todos os meios a fiscalização.
16. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
 - b) Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;
 - c) Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
17. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
 18. O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.
 19. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
 20. Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que deem causa a danos;
 21. Havendo subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
 22. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
 23. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
 24. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Obras do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços e obras, procederá a **PREFEITURA** à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 25 de abril de 2022



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Beatriz Ap. Babler
Diretora de Obras

Claudio Carmona
CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 520/2022
Carta Convite nº 03/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, conforme Termo de Convênio nº 100466/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com objeto "Execução de Recapeamento de Ruas do Município - Rua Palmyro Benatti e Rua José Francisco Baldi, bairro Jardim Heli."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI
CONTRATO Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2022

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 25 de abril de 2022

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Claudio Carmona - Procurador
E-mail institucional: constelengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: constelengenharia@gmail.com

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI